



ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO

**PROJETO DE LEI Nº. 141/2013**

**DISPÕE**, sobre o oferecimento de exames para a avaliação do diagnóstico precoce do Autismo na Rede Pública de Saúde do Município e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Município de Manaus, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, fica responsável por garantir a todas as crianças do município de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade o acesso gratuito aos exames e avaliações para diagnóstico precoce do autismo, na Rede Pública de Saúde do Município, através do trabalho de profissionais multidisciplinares, como pedagogos, médicos, enfermeiros, psicólogos, fonoaudiólogos, entre outros.

**Parágrafo único:** Para efeitos da presente lei, compreende-se o autismo como um distúrbio do desenvolvimento que afeta o relacionamento de seus portadores com as outras pessoas e com o mundo ao seu redor. O distúrbio está incluído num conjunto de transtornos, denominado pelos especialistas como Transtornos do Espectro Autista.

**Art. 2º** - As avaliações e os exames descritos no artigo anterior deverão ocorrer de forma contínua e periódica, de modo a garantir maior eficácia no diagnóstico dos eventuais pacientes.

**Art. 3º** - Tão logo sejam detectados sintomas que possam caracterizar os Transtornos do Espectro Autista, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar para o paciente, na Rede Pública de Saúde do Município, o acesso imediato e irrestrito a tratamento multidisciplinar com: médicos, fonoaudiólogos, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas, pedagogos, entre outros que sejam necessários para garantir que a criança possa se desenvolver de maneira plena, com saúde e obtenha qualidade de vida.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO**

**Parágrafo único:** O tratamento previsto neste parágrafo deverá ocorrer na unidade de saúde localizada o mais próximo possível da residência do paciente.

**Art. 4º** - Além do tratamento para os portadores do Transtorno do Espectro Autista, a Secretaria de Saúde do Município deverá oferecer apoio psicológico e social (quando necessário) às famílias desses pacientes, de modo a conscientizar e sanar as dúvidas que causam o sofrimento a que elas possam eventualmente estar sujeitas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em um prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manaus.**

**Manaus, 22 de abril de 2013.**

**REIZO CASTELO BRANCO**

Vereador PTB/AM  
1º Secretário - CMM

**JUSTIFICATIVA**

Rua: Agostinho Caballero Martins, 850 – CEP: 69027-020 – São Raimundo

Fone: 3303-2857

Manaus – Amazonas

e-mail: [reizo.castelobranco@cmm.am.gov.br](mailto:reizo.castelobranco@cmm.am.gov.br)



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO**

O Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento infantil, o que, se não diagnosticado precocemente, pode acarretar em um aprofundamento do “grau de autismo”.

Essas alterações acarretam em significativas dificuldades adaptativas e aparecem antes dos 3 (três) anos de idade, podendo ser percebidas, em alguns casos, já nos primeiros meses de vida. As causas ainda não estão claramente identificadas e para que se possa chegar a um diagnóstico seguro do transtorno é necessário fazer uma avaliação completa da criança, por meio do trabalho de uma série de profissionais especializados. A avaliação não é feita em um único atendimento, é um processo que deve ter acompanhamento contínuo. Essa avaliação também vai indicar o tratamento mais adequado para cada criança, e deve ser refeita periodicamente para acompanhar sua evolução.

A realização de um trabalho sistemático e periódico de avaliação e tratamento desses pacientes seria fundamental para lhes garantir um desenvolvimento pleno e saudável. Além disso, os benefícios de tais ações seriam mais fortemente potencializados caso o Poder Público também oferecesse apoio psicológico e social às famílias das pessoas com autismo, ajudando-as a lidar com as dificuldades relativas a esse transtorno.



**ESTADO DO AMAZONAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS  
GABINETE VEREADOR REIZO CASTELO BRANCO**

É primordial que o Poder Público Estadual, por meio de seus órgãos responsáveis, direcione esforços no sentido de garantir saúde e dignidade as crianças e seus familiares, concretizando, desta forma, os preceitos que norteiam o funcionamento de uma sociedade democrática.

**Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manaus.**

**Manaus, 22 de abril de 2013.**

**REIZO CASTELO BRANCO**  
Vereador PTB/AM  
1º Secretário - CMM